



ANTEPROJETO DE LEI Nº 01/2026

Dispõe sobre a criação do Serviço Conecta Cidadão no Município de Marabá-PA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ propõe e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Marabá-PA, o **Serviço Conecta Cidadão**, com a finalidade de possibilitar ao cidadão registrar denúncias, acompanhar demandas e sugerir soluções relacionadas a serviços públicos municipais.

Parágrafo único. As demandas poderão abranger, entre outras áreas:

- I – infraestrutura urbana;
- II – limpeza pública e meio ambiente;
- III – saúde;
- IV – educação;
- V – transporte e mobilidade urbana;
- VI – assistência social;
- VII – cultura, turismo, esporte e lazer.

Art. 2º O Serviço Conecta Cidadão será disponibilizado por meio de plataforma digital, observando:

- I – acesso por website e aplicativo móvel;
- II – utilização preferencial de tecnologias gratuitas ou de código aberto;
- III – possibilidade de envio de descrição, localização, imagens e vídeos;
- IV – geração de protocolo eletrônico para acompanhamento da solicitação;
- V – garantia de acessibilidade aos usuários.

Art. 3º Compete à Ouvidoria Geral do Município:

- I – centralizar o recebimento das demandas;
- II – encaminhar as solicitações aos órgãos competentes;
- III – acompanhar os prazos e respostas;



CÂMARA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Vereadora: **Vanda Régia Américo Gomes**

IV – garantir retorno ao cidadão;

V – elaborar relatórios periódicos de atendimento.

Art. 4º As secretarias municipais, no âmbito de suas competências, deverão:

I – analisar e atender as demandas recebidas;

II – registrar no sistema as providências adotadas;

III – informar prazos e soluções;

IV – garantir transparência no atendimento.

Art. 5º O sistema deverá permitir:

I – acompanhamento em tempo real pelo cidadão;

II – classificação das demandas por tipo e prioridade;

III – consulta pública das demandas, resguardados os dados pessoais;

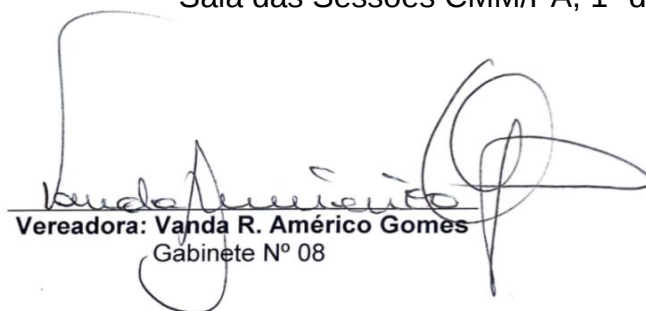
IV – geração de relatórios estatísticos para gestão pública.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, definindo procedimentos, fluxos e responsabilidades complementares.

Art. 7º A implementação do Serviço Conecta Cidadão deverá ocorrer com observância aos princípios da economicidade, eficiência e transparência, evitando a criação de despesas desnecessárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões CMM/PA, 1º de abril de 2026.



Vereadora: **Vanda R. Américo Gomes**
Gabinete Nº 08

JUSTIFICATIVA

O Município de Marabá enfrenta desafios constantes na prestação de serviços públicos, especialmente nas áreas de infraestrutura, saúde, educação, mobilidade urbana e limpeza pública. Muitas dessas demandas não chegam de forma organizada à Administração, dificultando a atuação eficiente do Poder Público.

O presente anteprojeto propõe a criação do **Serviço Conecta Cidadão**, uma ferramenta digital que permitirá ao cidadão registrar ocorrências, acompanhar o andamento das solicitações e contribuir com sugestões para melhoria dos serviços públicos.

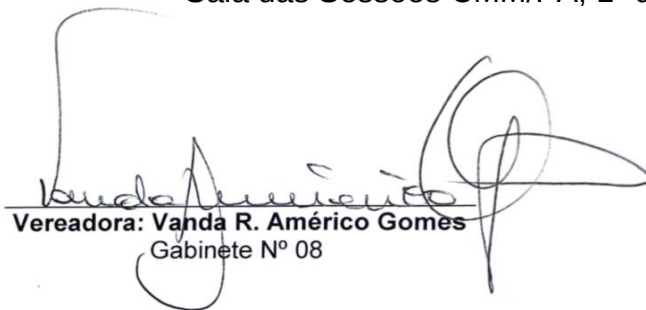
A iniciativa promove maior transparência, fortalece o controle social e aproxima a população da gestão municipal, além de aperfeiçoar o fluxo de informações entre as secretarias.

Importante destacar que a proposta prioriza o uso de tecnologias gratuitas ou de baixo custo, garantindo sua viabilidade sem impacto significativo ao orçamento público.

Dessa forma, o anteprojeto contribui para uma gestão mais moderna, eficiente e participativa, alinhada às necessidades da população de Marabá.

Submeto porquanto, à apreciação de Vossas Excelências.

Sala das Sessões CMM/PA, 1º de abril de 2026.



Vereadora: **Vanda R. Américo Gomes**
Gabinete Nº 08